



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CARONA Nº A/2025-001 SEMOB

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2025, originária da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, cujo o objeto consistirá na contratação de empresa especializada em obras de restauração asfáltica, recapeamento e manutenção com remendo profundo no município de Parauapebas, estado do Pará.

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise no tocante à **formalização do preço de referência, projeto básico rubricado e assinado pela Autoridade Competente e a indicação orçamentária.**

A legalidade, pertinência e ditames legais, **foram analisados pela Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. **Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.**

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- 1) Documento de Formalização da Demanda, subscrito pelo Engenheiro Civil - SEMOB, Sr. Cassio Roberto dos Santos (CT - 74819), encaminhado ao Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, Estado do Pará, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, solicitando a MANUTENÇÃO DE



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E MEIO-FIO, para a execução de serviços de manutenção de infraestrutura nas zonas NORTE e CENTRAL da área urbana do município de Parauapebas-PA;

- 2) Lei nº 4.879, de 16 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a criação das zonas e delimita os bairros da área urbana do município de Parauapebas. A Lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, e sancionada pelo então Prefeito do Município, Sr. Darci José Lermen;
- 3) Relatório Fotográfico da Infraestrutura das Vias das Zonas Central e Norte do Município de Parauapebas - PA, subscrito pela Diretoria de Projetos e Orçamentos, Sr. Edilson Soares - Orçamentista (Dec. nº 397/2025 - SEMOB);
- 4) Memorando Interno, subscrito pelo Secretário Adjunto SEMOB, Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos (Dec. nº 030/2025), autorizando o prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização da demanda pretendida;
- 5) Estudo Técnico Preliminar e anexos, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CREA 1518573509 - CT SEMOB 73071) e aprovado pelo Secretário Adjunto SEMOB, Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos (Dec. nº 030/2025), conforme dispõe o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme relação abaixo:

PROCESSO	QUANTIDADE	UNIDADE
8/2022-088 PMP	20,79	KM
8/2022-073 PMP	8,77	KM
8/2022-074 PMP	10,97	KM
8/2022-075 PMP	9,27	KM
8/2022-076 PMP	9,47	KM
8/2021-053 PMP LOTE 1	24,86	KM
8/2021-053 PMP LOTE 2	23,77	KM

- 6) Planilha de Adesão, Planilha de Impacto Econômico, Planilha de Impacto Econômico Adesão, Cronograma Financeiro, Cronograma Físico - Barras, Composição de Encargos Sociais - Desonerado e Composição de BDI, subscritos pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CREA 1518573509 - CT SEMOB 73071);
- 7) Estudo de Viabilidade, conforme Art. 31, Inc. II do Decreto nº 11.462/2023, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CREA 1518573509 - CT SEMOB 73071);
- 8) Mapa de Riscos, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CREA 1518573509 - CT SEMOB 73071);
- 9) Termo de Referência, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CREA 1518573509 - CT SEMOB 73071) e aprovado pelo Secretário Adjunto SEMOB, Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos (Dec. nº 030/2025);



- 10) Relatório Técnico de Compatibilidade de Adesão de ATA, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CREA 1518573509 – CT SEMOB 73071);
- 11) Memorando interno, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CT - SEMOB 73071) encaminhando ao Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, as peças técnicas para conhecimento;
- 12) Despacho, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. nº 010/2025), decidindo ACATAR A ADESÃO da referida ATA, considerando a necessidade de manutenção de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, calçadas e meio-fio. AUTORIZANDO, portanto, que sejam tomadas as medidas necessárias para adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, respeitando os trâmites legais e administrativos pertinentes;
- 13) Memorando nº 0451/2025, subscrito pelo Secretário Adjunto SEMOB, Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos (Dec. nº 030/2025), encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Glauton de Souza Silva, solicitando informações de crédito orçamentário e disponibilidade financeira;
- 14) Memorando nº 306/2025-SEFAZ, subscrito pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Glauton de Souza Silva (Dec. nº 03/2025), em resposta ao Memorando nº. 0451/2025, encaminhando anexo a Indicação de Dotação Orçamentária, informando sobre a disponibilidade orçamentária, para custeio da despesa destinada emissão de contrato, a ser firmado com a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA - PAVIFENIX, CNPJ Nº. 25.155.908/0001-03, através da Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 049/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº. 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº. 002556/2024, objetivando a "contratação de empresa especializada em obra de restauração asfáltica, recapeamento e manutenção com remendo profundo no Município de Parauapebas, Estado do Pará";
- 15) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria, assinado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Glauton de Souza Silva (Dec. nº 03/2025), de acordo com a LOA, seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional: 1301**
 - **Classificação Funcional: 26 782 4017 1.044 - Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana.**
 - **Classificação Econômica: 44.90.51.00 - Obras e instalação**
 - **Subelemento: 99 - Outras obras e instalações**
 - **Valor Previsto: R\$ 29.628.169,07**
 - **Saldo Orçamentário: R\$ 65.694.339,28**
- 16) Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo Secretário Adjunto SEMOB, Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos (Dec. nº 030/2025);
- 17) Ofício nº 0277/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. nº 010/2025), encaminhado à Prefeitura Municipal de Barcarena / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, solicitando



Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2025 originária da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024;

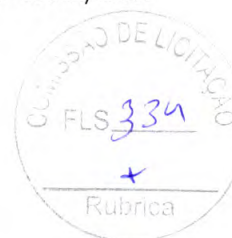
- 18) Ofício nº 0194/2025 - GAB/SEMDUR, subscrito pelo Secretário Executivo de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes (Dec. 0009/2025 - GPMB), encaminhado à Prefeitura de Parauapebas / Secretaria Municipal de Obras, em resposta ao ofício nº 0277/2025, AUTORIZANDO a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Parauapebas aderir 50% da Ata de Registro de Preços nº 049/2025;
- 19) Ofício nº 0278/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha (Dec. nº 010/2025), encaminhado à Empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA - PAVIFENIX, CNPJ: 25.155.908/0001-03, solicitando Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2025 originária da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP, Processo Administrativo nº 002556/2024;
- 20) Foram anexados no processo os seguintes documentos da empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA - PAVIFENIX, CNPJ: 25.155.908/0001-03:
- **Habilitação Jurídica:** Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará (Arquivamento: 15600138839 e Protocolo nº. 167193503 de 07/07/2016); Alteração Contratual da Sociedade (Arquivamento 20000978515 e Protocolo 245877860 de 26/08/2024); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Carteira Nacional de Habilitação do Sócio, Sr. Julian Graziano Sartoretto, nº de Registro 01505500449 DETRAN/PA, RG: 262158838 SSP/SP, CPF: 520.673.432-20;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Venc.: 15/06/2025); Certidão de Regularidade de Natureza Tributária (Venc.: 31/05/2025); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (Venc.: 31/05/2025); Certidão de Débitos de Tributos Municipais - Positiva com Efeito de Negativa - Mobiliária (Venc.: 28/03/2025); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Venc.: 15/06/2025); Certidão de Regularidade do FGTS (Venc.: 16/03/2025); Aceite da Empresa através do OFÍCIO Nº 0194/2025 autorizando o percentual para a adesão de 50% (cinquenta por cento) do valor global solicitado; Declaração de cumprimento do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial referente a 2023; Demonstrações Contábeis; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstrações do Patrimônio Líquido; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Recibo de Publicação, Balanço Patrimonial referente a 2022; Demonstrações Contábeis; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstrações do Patrimônio Líquido; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Recibo de Publicação; Certidão Negativa de Distribuição Falência, Concordata (ainda remanescentes) ou Recuperação Judicial (Venc.: 16/03/2025);
 - **Qualificação Técnica:** Alvará - Licença de Localização, Instalação e Funcionamento (Venc.: 25/02/2026); Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (Venc.: 31/03/2025); Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (Venc.: 31/03/2025);

[Assinatura]

[Assinatura]



- 21) Foram colacionados aos autos cópias dos seguintes documentos referentes ao processo originário, Ata de Registro de Preços de nº 049/2025, originária da Concorrência Eletrônica nº 93022/2024-SRP:
- Parecer Jurídico;
 - Edital de Licitação, Anexos e Publicações;
 - Termo de Julgamento e Homologação;
 - Ata de Registro de Preços nº 049/2025;
- 22) Memorando nº 0568/2025 subscrito pelo Secretário Adjunto da SEMOB, Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos - Decreto nº 030/2025, encaminhando documentações a Central de Licitações e Contratos;
- 23) O processo foi devidamente autuado em 11 de março de 2025 pela Agente de Contratação, Sra. Thaís Nascimento Lopes;
- 24) Fora juntado a Minuta do Contrato;
- 25) Despacho da Central de Licitações à Procuradoria Geral do Município;
- 26) Foi inserido Parecer Jurídico;
- 27) Memo: 0692/2025, declarando anexar as recomendações exaradas pela PGM, anexando Projeto Básico e QQP - Quadro de Quantitativos e Preços do ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- 28) Despacho da Coordenadoria de Central de Licitações e Contratos, do qual foi submetido e este Controle Interno para análise e deliberações.



4. FUNDAMENTOS

O presente processo visa a Adesão parcial à Ata de Registro de Preços de nº 049/2025, oriunda o Pregão Eletrônico nº 93022/2024-SRP, cujo o objeto consistirá na contratação de empresa especializada em obras de restauração asfáltica, recapeamento e manutenção com remendo profundo no município de Parauapebas, estado do Pará.

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O art. 22 do Decreto nº 7892/2013 regulamenta a figura do Carona “Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria. Além disso, o fornecedor beneficiário da



ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

A utilização da adesão à ARP não pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão à opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

A justificativa do objeto deve refletir a necessidade da contratação, nesse aspecto, quando o objeto é realizado rotineiramente pelo órgão, a justificativa perpassa, ainda, pela comparação do cenário atual face as contratações anteriores, com o fito de resguardar o erário público com contratações vantajosas, técnicas e econômicas, visando sempre o atingimento da finalidade pública esperada com o objeto que se pretende contratar.

O planejamento e a motivação da contratação pretendida são de responsabilidade do gestor público e da área técnica, esta que elabora o estudo de viabilidade da contratação, e aquele que aprova e ratifica o estudo realizado, autorizando consequentemente o início do processo de contratação.

Elucida-se que atuação deste Controle Interno é limitada, restrita a análise dos requisitos e formalidades para a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação - procedimento denominado "CARONA", bem como, ao preço, ao quantitativo, a indicação orçamentária e a comprovação dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade econômica e financeira da pretensa contratada, não podendo interferir no planejamento realizado pela Secretaria demandante.

Posto isso verificamos a realização das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;

O Acórdão 2877/2017 Plenário, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos, à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo".



Quanto aos preços unitários orçados para a execução composição do preço, tem-se como referência a cotação as tabelas nacionais SINAPI 01/2025, SICRO 10/2024 e tabela do Estado do Pará SEDOP 10/2024 verificando que para o período de solicitação do processo apenas a SINAPI e SEDOP sofreram atualização, as demais são as mais recentes nas respectivas bases.

Ao compararmos o preço estimado com base na Tabela Oficial que foi de R\$ 69.966.010,87 (sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, dez reais e oitenta e sete centavos) com o preço registrado em Ata R\$ 59.256.338,13 (cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e treze centavos), é possível verificarmos que a vantajosidade foi demonstrada nos autos, conforme planilha anexada ao ETP (**ESTUDO DE VIABILIDADE**). Quanto ao procedimento originário, ressalta-se que o mesmo foi adjudicado pelo valor GLOBAL, com isso a Ata de Registro em comento, se mostra mais vantajosa para Administração em aproximadamente 15,31%, em relação ao uma nova licitação. Ressalta-se ainda, que a avaliação dos itens não se deu de forma separada, conforme orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 1893/2017 - PLENÁRIO, ACÓRDÃO 3081/2016 - PLENÁRIO), tendo este Controle avaliado os valores globais da contratação, tendo em vista que todos os itens da Ata foram aderidos pela Secretaria até os limites permitidos em lei.

Destaca-se que a formalização do preço referencial e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Obras, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e os próprios fornecimentos a serem executados, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

b) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços:

Observa-se pela documentação acostada neste procedimento a consulta realizada pela Secretária Municipal de Obras, através do Ofício 0277/2025 encaminhado via e-mail para semdurengenharia@gmail.com solicitando a autorização da Secretaria para aderir de forma parcial a presente ATA de Registro de Preços nº 049/2025, originária da Concorrência Eletrônica 93022/2024-SRP.

Em resposta à solicitação supra (Ofício nº 0194/2025 - Gab/Semdur), o Secretário Executivo de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Sr. Luiz Henrique dos santos Moraes, se manifestou no dia 25/02/2025, autorizando a adesão do percentual de 50%, estando dentro da validade permitida por Lei.

c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;

Consta manifestação da empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA (PAVIFÊNIX), através de seu diretor, Sr. JULIAN GRAZIANO SARTORETTO (CPF 520.673.432-20, no dia 26/02/2025, no qual autoriza a referida adesão, confirmando o percentual em aproximadamente 50%.

d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade, bem como sua permissão;

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB
Telefones: (94)3327-7414
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

41



Cumpra-se destacar que a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Nota-se que a publicação da mencionada ata se deu no dia 17/02/2025, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões, ressaltando a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 049/2025.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço;

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria de Obras não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures.

No mesmo sentido, o percentual limite à Adesão expressado no Ofício 0194/2025 da SEMDUR, devidamente assinado pelo Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes, estabelece o limite de 50% do valor da Ata, o que observa-se ter sido devidamente obedecido pelo órgão demandante deste pedido.

ADESÃO	ATA	%
R\$ 59.256.338,13	R\$ 29.628.169,07	50,00%

f) Parâmetro de Quantitativo

No que concerne ao quantitativo solicitado, a Administração ao solicitar uma contratação via Carona, deverá apresentar a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo, apensos aos autos do processo de contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte. No caso de obras, as quantidades que devem ser levantadas em nível de ETP são aquelas que possibilitarão e nortearão a futura elaboração do projeto básico ou anteprojeto e, ao mesmo tempo, tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação.

Fora colacionado aos autos o relatório fotográfico, bem como a relação de contratações anteriores de manutenção, pavimentação e revitalização que foram atendidas pelo procedimento em questão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, já mencionado neste parecer.

Neste sentido, nota-se que a Secretaria Municipal de Obras fez constar no Relatório Fotográfico apresentado, variadas imagens visando relatar por amostragem os serviços a serem atendidos com a presente licitação, porém não foi previsto no ETP ou Termo de Referência os parâmetros quantitativos a serem atendidos, visto que a Secretaria não apresentou levantamento de serviços a serem executados. Visto que o processo formulado é delimitado para o atendimento das Zonas Central e Norte, nesse interim, solicitamos que sejam complementadas as informações para que conste o relatório das manutenções previstas a serem atendidas com a presente licitação, já tendo em vista que não serão todas, pois, ao longo do período de execução contratual, surgirão novas demandas que deverão ser supridas pela quantidade de serviço a ser contratada.



A Administração definiu o método para quantificar os volumes de serviços demandados. Conforme demonstrado no ETP em "Análise de contratações anteriores", em tabela já citada anteriormente neste parecer. Porém, não vislumbramos na presente análise os detalhamentos dos serviços a serem executados, sendo este de extrema importância para termos como parâmetro de quantificação total dos serviços.

Diante das informações, essa controladoria parte da premissa de que os levantamentos de quantitativos são de total competência e responsabilidade dos emissores de tais documentos a sua veracidade, pois possui equipe técnica especializada a sua correta elaboração.

Quanto às quantidades estabelecidas no quadro de quantidades e preços, foi demonstrado nos autos pelo Engenheiro Civil, Aristófanes Castro da Costa (RNP 1518573509 – Ct nº. 73071/SEMOB) pertencente a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, baseou-se em quantitativos de processos licitatórios anteriores. Assim, ressaltamos que deverá ser fiscalizado a posterior cada detalhamento, elaboração e execução dos serviços, devendo estes serem anexados nos boletins e medições para pagamento. Diante das informações, essa Controladoria parte da premissa de que os levantamentos de quantitativos são de total competência e responsabilidade da SEMOB, Secretaria responsável por verificar as necessidades reais a pavimentação do município e de tais documentos e a sua veracidade, pois possui equipe técnica especializada a sua correta elaboração.

Cabe mencionar que como é de conhecimento desta Controladoria, a SEMOB contratou anteriormente por meio do Procedimento Originário, na modalidade de Pregão Eletrônico, com contratos gerados pelos processos anteriormente citados, onde este Controle expressou opinião sobre cada especificidade em pareceres anteriores. **Por fim é importante que a Secretaria Municipal de Obras esteja incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, ou seja, é preciso que se considere a estruturação das incertezas bem como de fatos previsíveis. Este Controle defende a realização de uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público, com o objeto bem definido, poderia trazer resultados mais eficientes e propiciaria pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie. Neste sentido, sugerimos que seja dado o devido prosseguimento de forma célere e eficiente ao Processo Originário desta Secretaria no atendimento de forma corretiva à restauração, recapeamento e manutenção asfáltica.**

Observa-se que o valor total estimado da Adesão é de R\$ 29.628.169,07 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos), à serem executados em 4 meses, tratando-se assim de grande vulto de serviços e valores à serem medidos no mês. Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

g) Qualificação econômico-financeira da empresa;

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 69, da Lei 14.133/21. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também



verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 69, §4º e §6º, da Lei 14.133/21:

Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...] § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 2º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

Nota-se que não houve análise dos documentos de qualificação econômico-financeira, portanto sugere-se que seja feita análise pelo técnico responsável da Central de Licitações e Contratos ou da Secretaria Municipal de Obras, contendo as Análises Técnicas Contábeis dos balanços de 2022 e 2023 da empresa conseguindo evidenciar a robustez financeira para atender aos requisitos do certame.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa em apreciação, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência



contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, inciso IV, Lei 14.133/21, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

h) Documentação do Processo Originário;

Conforme mencionado anteriormente, foram anexados ao procedimento os seguintes documentos do processo originário: Parecer Jurídico 842/2024/PGM/PMB; Edital de Licitação e Anexos; Projetos; Publicações; Termo de Adjudicação e Homologação; Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação; Aviso de Convocação; Ata de Registro de Preços; Publicação da Ata em favor da empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA - PAVIFENIX, CNPJ: 25.155.908/0001-03.

Observa-se que foi demonstrada a publicação de todos os atos conforme exigido em lei, respeitando assim o princípio da publicidade, bem como o devido procedimento ter sido realizado de forma eletrônica através do site de compras governamental.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, sendo que coube a Procuradoria Geral do Município ter realizado a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente adesão, ante a análise deste Controle.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento. Sendo assim ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos da presente Adesão, bem como a conferência de originalidade dos documentos acostado aos autos em cópia simples, com a sua devida identificação antes da assinatura do contrato;
- Que no momento da assinatura do Contrato, sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato, ressaltando que deverá ser fiscalizado a posterior cada detalhamento na execução do serviço, devendo estes serem anexados nos boletins e medições através de relatórios fotográficos, laudos de vistorias e demais documentos técnicos necessários à transparência da execução, como meio necessário para pagamento;
- Solicitamos que sejam complementadas as informações para que conste o relatório de todas as manutenções previstas a serem atendidas com a presente adesão, tendo em vista que não serão todas, pois ao longo do período de execução contratual, surgirão novas demandas que deverão ser supridas pela quantidade de serviço a ser contratada. Devendo ainda ser demonstrada a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;



- Sugere-se que seja dado o devido prosseguimento ao Processo Originário desta Secretaria haja vista a necessidade regular no atendimento de forma corretiva à restauração, recapeamento e manutenção asfáltica.
- Sugere-se que seja feita análise da qualificação econômico-financeira pelo técnico responsável da Central de Licitações e Contratos ou da Secretaria Municipal de Obras, contendo as Análises Técnicas Contábeis dos balanços de 2022 e 2023 da empresa conseguindo evidenciar a robustez financeira para atender aos requisitos do certame.

6. CONCLUSÃO

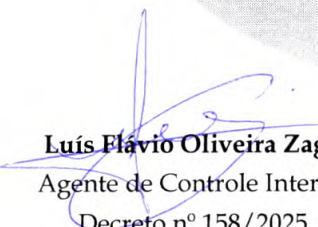
A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito. Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

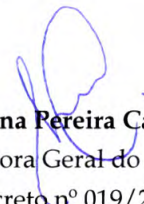
Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e das Secretarias Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas - PA, 17 de março de 2025.


Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Decreto nº 158/2025


Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº 019/2025